



## **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS Nº 002/2023 – PEDRO SOUZA DA SILVA**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 –ART. 6º, I - DOCUMENTÁRIOS E VIDEOCLIPES**

A Prefeitura Municipal de Curralinho, com sede no Estado do Pará, por intermédio do Poder Executivo, torna público o presente Edital de chamamento público em atendimento ao disposto a Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais destinadas ao setor cultural; altera a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultados primários as transferências federais aos demais entes da federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional de Cultura (FNC). Este instrumento de convocação está direcionado a serviços vinculados ao setor cultural, bem como, assegurado a garantia do artigo 15º que dispõe sobre a seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência; nesse contexto de inclusão social, o artigo 17º também assegura a garantia de mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais quilombolas, de populações nômades de pessoas do movimento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiências e outras minorias: Apoio a produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, capacitação formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e amostras, bem como, o apoio as demais áreas da cultura que não são do áudio visual, Manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas de economia criativa e de economia solidária comprometidas com suas manifestações culturais, e que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, a serem realizadas de acordo com critérios e calendário de eventos estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL). Cabe ainda informar que o Edital de nº 002/2023 está alinhado com o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e assegura unicamente “APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS” – DOCUMENTÁRIOS E VIDEOCLIPES, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, respeitando





os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

## ARTIGO 1º. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

§ 1º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de fomento a “PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste ato, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Currálinho em caráter emergencial, provenientes da Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 e com base na Lei Municipal nº 924, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

§ 2º - Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores(as) da cultura, grupos, espaços coletivos e empreendimentos artísticos e culturais devido à pandemia da Covid-19.

§ 3º - Esse edital de fomento atende ao artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - “Paulo Gustavo”, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos específicos para apoio as produções de audiovisual, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 4º - Para efeitos deste edital entende-se por:

a) Fomento: categoria de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no auxílio, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

b) Proponente: Pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que assume a responsabilidade legal por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) Proposta: Formalização de candidatura do(a) proponente para esse edital por meio de informações e documentos apresentados;





**d) Contrapartida:** Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao(s) produto(s) cultural(ais) selecionado(s), objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais, observando sempre a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da federação;

**e) Legislações:** Informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis na página < <https://pmcurrálinho.pa.gov.br/> >.

## ARTIGO 2º - DO OBJETIVO

§ 1º - O presente edital tem por finalidade selecionar 14 (quatorze) projetos, das áreas de produções audiovisuais, sendo o proponente pessoa física, coletivos informais, pessoa jurídica ou microempreendedor individual (MEI). Ambos os projetos deverão promover o desenvolvimento da cultura local por meio da concessão de prêmios, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que sua contribuição promova, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no Município de Currálinho.

§ 2º - Entende-se por Projeto Cultural, todo o conjunto de atividades, ações ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e da cultura, que atuam na comunicação fazendo a utilização de elementos visuais e sonoros, ou seja, que pode ser vista e ouvida ao mesmo tempo.

§ 3º - Visando o fomento, incentivo e reconhecimento de artistas, produtores, grupos formais e informais, expressões artísticas e culturais, com vistas a produção de conteúdo presencial, digital ou livre nas variadas expressões, obedecendo as seguranças sanitárias da pandemia da Covid-19 da Organização Mundial da Saúde e da Prefeitura Municipal de Currálinho.

## ARTIGO 3º - DO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO

§ 1º - Poderão participar proponentes de linguagem artística ou cultural com atividades nas áreas do audiovisual, ou que nelas se enquadrem através de seus projetos, e comprovada nos últimos 02 (dois) anos por meio de materiais entregues junto a inscrição suas atividades desenvolvidas, residente no Município de Currálinho há pelo menos seis meses.





**Parágrafo único.** A comprovação que se refere o *caput* poderá ser feita por meio de Portifólio, currículo do Proponente, bem como por materiais comprobatórios, tais como: cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação cultural do Proponente, cartazes, folders, fotografias e especificamente recursos tecnológicos do audiovisual: (Pen-drives, DVDs ou CDs, redes sociais), depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de comprovação na área artística ou cultural.

§ 2º - Cada proponente só poderá apresentar 01 (uma) proposta de atividades artística e cultural na linguagem das áreas da cultura que não são do audiovisual.

§ 3º - Caso o(a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial do Distrito Federal ou do governo do Estado, esse fato não inviabiliza a sua participação neste Edital.

§ 4º - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

§ 5º - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

§ 6º - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no artigo 6º, deste edital.

#### ARTIGO 4º - DAS INSCRIÇÕES

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas no período de 27 de outubro a 11 de novembro de 2023, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), no seguinte endereço: Avenida Jarbas Passarinho, n.º 01, bairro Centro, CEP 68.815-000, nesta cidade de Curalinho no horário das 08:00 às 14:00h ou através do e-mail < [secretariaculturacuralinho@gmail.com](mailto:secretariaculturacuralinho@gmail.com) > onde o proponente deverá apresentar todos os documentos solicitados.

§ 2º - As inscrições são gratuitas e estarão condicionadas ao cadastramento do proponente no mapa cultural do Município de Curalinho.





§ 3º - O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os anexos obrigatórios e dos demais documentos solicitados neste edital, protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), na data limite de inscrição.

§ 4º - As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo das inscrições serão canceladas, desclassificadas e não passarão pela avaliação do comitê gestor.

§ 5º - O projeto só será formalizado e inscrito após o preenchimento de todos os anexos solicitados e a documentação exigida. Na entrega do envelope o proponente receberá um protocolo de comprovante de entrega.

§ 6º - Para a inscrição dos projetos:

I - Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Direção de Tributos ou órgão correlato;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

I.1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

II – Pessoa Jurídica:





a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Direção de Tributos ou órgão correlato;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Os anexos:

a) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital;

b) Documento de Autodeclaração devidamente preenchido e assinado;

c) Portifólio digital informando links de redes sociais e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural;

d) Conta bancária em nome do Proponente, Banco do Brasil - BB ou Caixa Econômica Federal não podendo ser conta conjunta, sendo uma conta destinada para receber este fomento (conta nova).

§ 7º - Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou no Cadastro do Proponente.

§ 8º - O Comitê Gestor de Acompanhamento Avaliação e Execução da Lei Complementar Paulo Gustavo no Município de Curralinho não se responsabilizará pela falta de





documentação não apresentada durante a inscrição.

§ 9º - O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e Emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

§ 10º - É vedado a duplicidade de projetos, ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito em mais do que uma categoria.

§ 11 - A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos documentos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

§ 12 - Ao se inscreverem, os proponentes deverão reconhecer a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

#### ARTIGO 4º A - DAS COTAS

§ 1º - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) de 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§ 2º - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

§ 3º - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

§ 4º - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida





deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 5º - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 6º - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o parágrafo anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

§ 7º - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial disponível no anexo deste edital.

§ 8º - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

b) pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

c) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;  
e

d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

§ 9º - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, em específico o previsto no § 7º, deste artigo.

## ARTIGO 5º - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Os recursos financeiros para execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Curralinho serão oriundos da conta destinada especificamente ao recurso repassado pela União,







com aporte de R\$ 311.831,36. (trezentos e onze mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - Do Aporte financeiro para este edital será destinado o valor de R\$ 156.947,82 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) para premiação de projetos artísticos culturais no Município de Curralinho.

§ 3º - Os recursos aportados neste edital são frutos de transferência da União para o Município de Curralinho através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), por meio da Lei Complementar Paulo Gustavo (Lei nº 195/2023), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), do Ministério da Cultura, por meio de Transferência, conforme Plano de Ação nº 30882120230002-008294.

§ 4º - Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

<b>CATEGORIAS</b>	<b>Quantidade de projetos</b>	<b>Valor por Projeto</b>	<b>Valor total</b>
Documentário	08	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00
Videoclipe	06	R\$ 6.157,97	R\$ 36.947,82
<b>Total</b>	<b>14</b>		<b>R\$ 156.947,82</b>

§ 5º - Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise do Comitê Gestor.

§ 6º - Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados no formulário de inscrição do projeto, cuja carta de anuência esteja devidamente preenchida, assinada e anexada no campo específico.

§ 7º - A divisão de categorias financeiras a partir da análise da quantidade de pessoas





envolvidas na execução do projeto tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura curralinhense.

§ 8º - Os recursos destinados ao fomento poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, a critério do Comitê Gestor, para a melhor aplicação do recurso.

§ 9º - Caso os recursos de uma categoria específica sejam esgotados e haja demanda superior, o Comitê Gestor poderá transferir determinados projetos para outras categorias, de menor ou maior valor. Neste caso, o Proponente será acionado para atualizar (reduzir ou ampliar) o seu Plano de Ação à realidade de execução. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o seu Plano de Ação à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

§ 10 - Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades selecionadas previstas na tabela do artigo 5º, parágrafo 4º, o Comitê Gestor poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu Plano de Ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o Plano de Ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

§ 11 - Serão premiados pessoas físicas, grupos informais, Microempreendedores Individuais (MEIs), e pessoas jurídicas de direito privado, com iniciativas de atividades artísticas e culturais no segmento objeto deste Edital.

§ 12 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital, conforme manifestação do Comitê Gestor.

## ARTIGO 6º - DOS IMPEDIMENTOS

§ 1º - Assim como previsto na Resolução de nº 14.01, de 29 de junho de 2020, o Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União





aos municípios, nos termos do artigo 3º, II, e artigo 20º da Lei Complementar nº 195/2022, que proíbe a duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

§ 2º - Ficarão impedidos de participar do presente Edital:

a) Membros do Comitê Gestor;

b) Servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal de Curralinho, que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos não podem concorrer ao presente Edital, bem como, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º - É vedada a participação, na condição de proponente de projetos neste Edital, de pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e convênios celebrados com a Prefeitura do Município de Curralinho.

## **ARTIGO 7º - DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

§ 1º - Conforme previsto no Decreto Federal nº 11.525/2023, a Prefeitura de Curralinho por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), dará publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei complementar Paulo Gustavo nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 2º - A participação no presente Edital implica na aceitação do Proponente em publicar todas as informações do projeto inscrito no site < <https://pmcurralinho.pa.gov.br/> >, principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação, prazos de execução e valores recebidos.

§ 3º - O Proponente do Edital autoriza o Município de Curralinho, por meio da Prefeitura Municipal de Curralinho, a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

§ 4º - O Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de Curralinho a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet,





exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

§ 5º - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Governo Municipal.

§ 6º - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e observados as exigências do art. 11 C, deste Edital.

§ 7º - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 8º - As autorizações descritas no artigo 7º não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o território nacional.

## **ARTIGO 8º - DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

§ 1º - Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma declaratória.

§ 2º - O Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição, das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena–reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

§ 3º - As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer a Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

## **ARTIGO 9º - DA TRAMITAÇÃO**





§ 1º - Na tramitação do processo, o Comitê Gestor será responsável pela análise documental para a verificação se a proposta atende a todos os requisitos deste edital e conferência dos documentos comprobatórios.

§ 2º - O Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

27/10/2023	Publicação do edital no mural da Prefeitura
27/10/2023 a 11/11/2023	Prazo para inscrição de projetos culturais
12/11/2023 a 19/11/2023	Análise dos projetos
20/11/2023	Publicação das habilitações
21/11/2023	Prazo para recurso de um dia útil
22/11/2023	Publicação do resultado final
25/11/2023 a 27/11/2023	Assinatura dos Termos
29/11/2023	Empenho e pagamento

## ARTIGO 10º - DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

§ 1º - A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital e se enviou toda a documentação solicitada, observado as seguintes exigências:

§ 2º- A lista dos projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no portal da Prefeitura Municipal de Currálinho < <https://pmcurrálinho.pa.gov.br/> >.

§ 3º. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

§ 3º - A. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor.

§ 3º - B. Os recursos de trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.





§ 3º - C. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 3º - D. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

§ 3º - E. Caso haja, cadastro prévio do agente cultural, as informações contidas nestes serão incluídas às fases de inscrição das propostas, conforme, art. 17, § único, Decreto de n.º 11.453/2023.

§ 4º - Será desclassificada e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) Cujo Proponente não tenha finalizado o cadastro no mapa de cultura do Município;
- b) Que não esteja alinhada ou enquadrada na Lei Paulo Gustavo, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
- c) Propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

§ 5º - Será inabilitada a proposta cujo Proponente:

- a) Apresentar documentos desatualizados e/ou ilegíveis;
- b) Apresentar informações incongruentes;
- c) Não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste Edital.

§ 6º - As propostas inabilitadas terão 01 (um) dia útil para apresentar recurso, sendo analisados pelo Comitê Gestor.

§ 7º - Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL) das 08:00 às 14:00h.

§ 8º - Entende-se por proposta habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e/ou que regularize as informações incongruentes no período formal, conforme o artigo 9º, § 2º deste Edital.





## ARTIGO 11º - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO

§ 1º - O Comitê Gestor analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

§ 2º - O Comitê Gestor terá autonomia para decidir o mérito das propostas.

§ 3º - O Comitê Gestor atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações trazidos neste Edital.

§ 4º - A seleção dos projetos se dará a partir de duas etapas: pré-seleção (análise de mérito cultural dos projetos) e seleção (habilitação).

### I- Da Pré-Seleção:

a) A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL) nomeará a Comissão de Seleção, formada por 03 (três) membros, preferencialmente servidores com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação e adequação ao objeto apresentado em fase das exigências do presente Edital.

### II- Da Seleção:

a) Os projetos serão avaliados por um Comitê Gestor formado por 05 (cinco) membros, designados por ato administrativos sancionados pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 5º - A avaliação terá como critérios básicos: o desenvolvimento de práticas e ações artísticas e educativas; a valorização das experiências culturais locais e a autenticidade e a expressividade artística.

§ 6º - A seleção será realizada seguindo os protocolos do Comitê Gestor.

§ 7º - Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes: critérios, pontuação de acordo com a tabela:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO		Mínima	Máxima
I	Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos,	0	20





	textos escritos e similares)		
II	Contribuição sociocultural nas comunidades a partir de ações de cidadania, possibilitando geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais	0	20
III	Incorporação de novos elementos e linguagens entre a cultura tradicional e a cultura moderna, possibilitando a construção de novas identidades	0	15
IV	Intercâmbio de saberes e fazeres populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações	0	15
V	Contribuição das atividades desenvolvidas pelo proponente para a manutenção das atividades em prol das culturas populares	0	15
VI	Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural a ser premiada	0	15
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>100</b>

§ 8º - Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

§ 9º - Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção, bem como, a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

§ 10 - Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma passará por reavaliação.

§ 11 - Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério I;
- b) maior nota no critério II;
- c) maior nota no critério VI.

§ 12 - Só fara jus ao prêmio os classificados que alcançarem maior pontuação.

§ 13 - O Comitê Gestor desclassificará propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, bem como as pornográficas, desrespeitosa, discriminatória,







homofóbica, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incite a violência ou o uso de drogas ou viole os critérios de Direitos Humanos, com fundamento no disposto no inciso IV, caput do art. 3º da Constituição Federal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **ARTIGO 11º A – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

§ 1º - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

§ 2º - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

§ 3º - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do Comitê Gestor, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

§ 4º - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

§ 5º - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê Gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

§ 6º - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, no prazo definido no art. 9º, § 2º, deste Edital.

§ 7º - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

### **ARTIGO 11º B – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**





§ 1º - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

§ 2º - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 4º - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido Comitê, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

§ 5º - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no § 7º, do Artigo 11, deste Edital.

§ 6º - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor em prazo específico de três dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

§ 7º - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 8º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Portal do Município de Curralinho: < <https://pmcurralinho.pa.gov.br/> >.

## ARTIGO 11 C – DA ACESSIBILIDADE NOS PROJETOS





§ 1º - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 2º - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.





§ 4º - A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o parágrafo anterior, pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

§ 5º - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

## **ARTIGO 12º - DO TERMO DE COMPROMISSO, FOMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

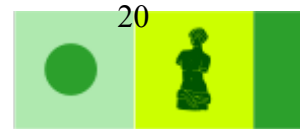
§ 1º - Após a manifestação do Comitê Gestor, será dada ampla divulgação do resultado com a classificação final das propostas selecionadas.

§ 2º - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica, devendo realizá-la até 15 (quinze dias) após do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

- a) O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL) contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- b) Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, conforme exigência do Artigo 4º, § 6º, III, d, deste Edital, em desembolso único ou de forma parcelada.
- c) A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

§ 3º - Os contemplados terão o prazo até o final de 31 de julho, para executar seus projetos e apresentar relatório à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), a contar da data de recebimento do prêmio.

- a) O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo deste edital. O





Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o prazo previsto no caput.

§ 4º - Os projetos contemplados poderão receber visitas ou solicitações de informações sobre o andamento da execução do projeto pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.

§ 5º - No caso de projetos que prevejam exposições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações e protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, da Organização Mundial da Saúde e da Prefeitura Municipal de Curralinho;

§ 6º - Será deduzido do valor total do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como “remuneração sem vínculo empregatício”.

§ 7º - Não será deduzido do valor do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, Imposto de Renda do Proponente **Pessoa Jurídica**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como “remuneração sem vínculo empregatício”.

## ARTIGO 13º - DA CONTRAPARTIDA

§ 1º - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.





§ 2º - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data prevista no § 3º, do artigo 12, deste Edital.

### ARTIGO 13º A - DO ACOMPANHAMENTO

§ 1º - O responsável pelo projeto deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), em até 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da ordem bancária, relatório contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: vídeos, fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

§ 2º - O relatório de atividades deverá ser encaminhado em arquivo único (até 10MB) preferencialmente no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL).

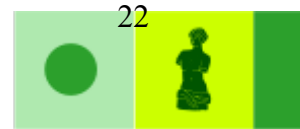
§ 3º - Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso. Os relatórios de atividades servirão de subsídio para elaboração dos próximos editais

§ 4º - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### ARTIGO 14º - DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL) ou ao Município de Curralinho.

§ 2º - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Portal de Transparência < <https://pmcurralinho.pa.gov.br/> > e nas mídias sociais oficiais.





a) O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal de Transparência de Currálinho, conforme link url no caput.

b) Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: [secretariaculturacurrálinho@gmail.com](mailto:secretariaculturacurrálinho@gmail.com).

§ 3º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 4º - Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

§ 5º - Este Edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Complementar Paulo Gustavo de Emergência Cultural e sua regulamentação.

§ 6º - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), que utilizará os dispostos na Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, bem como, poderá realizar emendas a este edital ou expedir ato administrativo complementar.

Currálinho - PA, 27 de outubro de 2023.

**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA

**MARCOS BARATINHA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

